

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 002/2026 Natal/RN, 02 de fevereiro de 2026		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.		20260085026	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN – NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS - COMPERVE				24.365.710/0001-83	
Empresa/Interessado (a)				CNPJ / CPF	
Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Bloco Reitoria		Lagoa Nova		Natal/RN	
Endereço – Rua, Avenida, outros		Bairro		Cidade/UF	
		59.078-900		84	3342-2317
Complemento – Edifício, Andar, Sala, outros		CEP		Telefones para contato	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 08.241.747/0005-77					
Rua Fabrício Pedroza, 915		Areia Preta/ Natal/RN		59.014-030	
Endereço da Secretaria Municipal de Educação		Bairro/Cidade		CEP	
1. OBJETO: A presente Ordem de Serviço tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de heteroidentificação, destinados à verificação e confirmação da autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos), em conformidade com a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, compreendendo a realização de entrevistas presenciais, registro audiovisual, emissão de pareceres devidamente motivados e análise e julgamento de recursos administrativos, no âmbito do Concurso Público nº 02/2025, destinado à contratação de professores temporários da Educação Infantil e dos Anos Iniciais.					
2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 2.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências mínimas desta Ordem de Serviço.					
3. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO: 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), e mesta devem estar anexadas as documentações indicadas no campo de observação da Ordem de Serviço. 3.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência da penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais. 3.3. Atestada (s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei. 3.4. O objeto desta Ordem de Serviço está condicionado à Ordem Cronológica de Pagamentos e suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, conforme legislação pertinente e possíveis alterações: a) Lei 14.133/21 – arts. 12, II; 92, V; 137, II; 170 e 337-H; b) Lei 4.320 – arts. 37, 62, 63, 64 e 65; c) Resoluções TCE/RN nº 032/2016, 017/2017, 024/2017 e 003/2018; d) Decreto nº 11.416/2017 – Prefeitura Municipal do Natal/RN; e) Portaria nº 15/2018-GS/SME – Prefeitura Municipal do Natal/RN. 3.5. Considera-se para efeito de pagamento o dia do efetivo crédito na unidade bancária. 3.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada de documentação requerida nesta cláusula implicará na sua devolução a CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir a data de seu ATESTO por parte da unidade administrativa ou profissional competente. 3.7. No momento em que a Administração receber a Nota Fiscal devidamente protocolada junto a unidade administrativa competente (Departamento de Finanças), e obrigatoriamente identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores que protocolaram documentos de cobrança. 3.7.01. Após o ATESTO no documento de cobrança seguirá os prazos estabelecidos na legislação de referência. 3.7.02. Os prazos e condições de pagamento poderão ser consultados junto a esta Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Finanças ou em meio eletrônico de acesso público da Prefeitura Municipal do Natal destinado a esse fim.					
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 4.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:					



Incluído por: SME - O00590 - HALLYSON DIEGO MENDES BRAZ
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6d103ea3b728c89653ef4e9a7f8a928¶m2=14694137¶m3=1579298>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SME-20260085026 em 02/02/2026 às 15:01:36

fls. 79



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SME - 736247 - MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78d7e6e1ba2b04c6bd16dea87fc49326¶m2=14694198¶m3=1579298>
Documento assinado em 02/02/2026 às 15:06:26

fls. 79



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SME - 732260 - LUCAS BENTO DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fcb787e7e44887c702ad0eb7af29e3e7¶m2=14694239¶m3=1579298>
Documento assinado em 02/02/2026 às 15:08:37

fls. 79

- 4.1.01. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.1.02. **Multa moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 4.1.03. **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 4.1.04. Suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 4.1.05. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do art. 155 da 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 3 (três) anos;
- 4.1.06. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas descritas nas alíneas II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 4.1.07. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/21;
- 4.1.08. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 4.1.09. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5. VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO:

5.1. O valor total da ordem de serviço é de **R\$ 18.143,00** (dezoito mil cento e quarenta e três reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2177 – Manutenção e Funcionamento da SME;

Fonte: 15000000

Sub-Fonte:1001

Elemento: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	TITULAR DA PASTA



Incluído por: SME - O00590 - HALLYSON DIEGO MENDES BRAZ
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6d103ea3b728c89653ef4e9a7f8a928¶m2=14694137¶m3=1579298>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SME-20260085026 em 02/02/2026 às 15:01:36

fls. 80



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SME - 736247 - MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=78d7e6e1ba2b04c6bd16dea87fc49326¶m2=14694198¶m3=1579298>
Documento assinado em 02/02/2026 às 15:06:26

fls. 80



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SME - 732260 - LUCAS BENTO DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=fcb787e7e44887c702ad0eb7af29e3e7¶m2=14694239¶m3=1579298>
Documento assinado em 02/02/2026 às 15:08:37

fls. 80